

PROJETO DE LEI N° 1.311, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a alteração de uso de imóveis do Setor Residencial Leste, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação dos lotes voltados para as vias WL-1, WL-2, WL-4 e WL-5 e para as Entrequadras 1-2, 3-4 e 5-6 do Setor Residencial Leste, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI, para uso misto comercial, residencial e de prestação de serviços.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, baixará as normas necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.